



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, e do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar o falecimento do Desembargador Hermes Afonso Tupinambá Neto: “Srs. Ministros, Sr. Representante do Ministério Público, Srs. Advogados e Srs. servidores, faço um registro de pesar pelo falecimento do Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Desembargador aposentado do TRT da 8.ª Região, Estados do Pará e Amapá, minha Região de origem. O Dr. Hermes Tupinambá, como era conhecido, foi Juiz do Trabalho na 8.ª Região durante vinte e quatro anos. Ingressou na Magistratura Trabalhista em abril de 1973, foi promovido a Juiz titular em 1979 e a Desembargador em 1994 e aposentou-se em 1997. Sucedi S. Ex.ª na Presidência da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, quando foi promovido ao Desembargo. O Dr. Hermes era Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, Professor da Universidade Federal do Pará – onde foi meu professor no Mestrado - e autor de vários livros jurídicos. Era um grande e querido amigo meu, uma pessoa de coração excepcional, afável. Era uma pessoa boníssima, um Magistrado exemplar. Realmente foi uma perda lamentável para a Justiça do Trabalho e para a Advocacia – depois S. Ex.ª passou a advogar. Ele faleceu no domingo à noite e fiquei muito triste com essa notícia. Doente há algum tempo, ele vinha tentando se recuperar de uma doença muito grave. Infelizmente, nós, como seres humanos, estamos fadados a sofrer. S. Ex.ª era pai do Juiz Pedro Tourinho Tupinambá, Juiz titular de Marabá e atual Presidente da Amatra VIII, do Pará. Foi diretor do Clube do Remo, que é meu adversário em Belém, como clube. Repito: era um grande amigo meu. Lastimei muito a sua perda. Já dei os pêsames à família enlutada, mas proponho à Turma que seja feito um registro de pesar, esperando que Deus lhes dê o conforto merecido nessa hora tão difícil, e que o espírito do nosso grande amigo Hermes Tupinambá tenha paz e encontre um lugar merecido dentre os eleitos. É o registro que faço.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Sr. Presidente, somos solidários aos sentimentos pelo falecimento do amigo de V. Ex.ª e endossamos todas essas palavras.”. O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence aderiu: “Da mesma forma, adiro à manifestação de V. Ex.ª.”. O Ilmo. Sr. Victor Russomano Júnior, representando os advogados, corroborou: “Em nome dos Advogados, Sr. Presidente, registro que o lamento e o pesar de V. Ex.ª são comuns à classe dos Advogados.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho José Carlos Ferreira do Monte associou-se: “O Ministério Público adere aos votos de pesar, Sr. Presidente.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 18000-39.2004.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE PEDREIRA ANTONIO, Advogado: Gilberto Damásio do Espírito Santo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161240-65.2004.5.05.0463 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 161241-50.2004.5.05.0463, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MOACIR DE MATOS SILVA, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): SANTA MÔNICA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de



revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 161241-50.2004.5.05.0463 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 161240-65.2004.5.05.0463, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SANTA MÔNICA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MOACIR DE MATOS SILVA, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-161240-65.2004.5.05.0463, até sobrevir decisão do RR-161240-65.2004.5.05.0463. **Processo: AIRR - 13041-47.2005.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MELLY PEDRA LORDELO, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Giuzeppe Andrade Martinelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93740-17.2005.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): EUGÊNIO MENDES, Advogado: Max Daflon dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL SANJOANENSE LTDA., Advogado: Filipe Franco Estefan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 114000-28.2005.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): LORENCILDA MAGALHÃES GOMES, Advogado: David Carlos Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214400-17.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Diego Bridi, Agravante(s): JUDIVALDO SANTOS CRUZ, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 235240-73.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SADAKO MAEDA MANSSUR, Advogado: Gelson Ferrareze, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogada: Verônica Sartori Caetano, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3000-81.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): GERCIO BRENELLI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: João José Boaretto, Agravado(s): F.F.G. - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: João José Boaretto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21500-89.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): MÁRCIA TERESINHA ALVES ZORZ, Advogado: Ricardo Maurício Carvalho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gisele Cordeiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30540-64.2006.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NOVAES, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85340-90.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): FRANCISCO PAIXÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120840-12.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com RR - 120800-30.2006.5.04.0028, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSIELE DOS SANTOS DUTRA, Advogado: Carlos André Vedoy, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Églis Nara Mayer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148000-29.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAQUIRI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA SANTOS, Advogada: Vanusa Alves de Araújo, Agravado(s): BLOKRET ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Paulo Moutinho Filho, Agravado(s): GUILHERME COLOMBINI E OUTRO, Advogado: Bruno Forli Freira, Agravado(s): GERHARD JACKLEIN ROHRBACH, Agravado(s): BARBARA EUGÊNIA DE ARAÚJO COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205940-35.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GERALDO LUIZ PEREIRA, Advogado: Ruy Gorayb Júnior, Agravado(s): EMPREITEIRA RESIPLAN LTDA., Advogado: Marcelo Delevedove, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1878640-41.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OLAVO RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): DASKO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17300-71.2007.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BARNABÉ, Advogado: Berenice Aparecida de Carvalho Solssia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19740-43.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 19741-28.2007.5.15.0005, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIA MARIA ROS SABBAG, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19741-28.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 19740-43.2007.5.15.0005, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Magali Tosta Machado, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): ANTONIA MARIA ROS SABBAG, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão:



unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-19740-43.2007.5.15.0005, até sobrevir decisão do RR-19740-43.2007.5.15.0005. **Processo: AIRR - 73840-03.2007.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 73841-85.2007.5.05.0012, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogado: Leandro Diniz, Agravado(s): ANA FLÁVIA RODRIGUES SOUZA, Advogado: João Amaral, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Alan Peixoto Eloy de Melo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AGENDA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73841-85.2007.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 73840-03.2007.5.05.0012, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Diniz, Agravado(s): ANA FLÁVIA RODRIGUES SOUZA, Advogado: João Amaral, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93140-11.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 93141-93.2007.5.01.0028, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): MARTHA SANDRA BERZINS TAYAR, Advogada: Dayse de Souza Kubis Baumeier, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93141-93.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 93140-11.2007.5.01.0028, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): MARTHA SANDRA BERZINS TAYAR, Advogado: Raul Fernando Teixeira Raposo, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Heloísa Cyrillo Gomes Solberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164700-46.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): OTACÍLIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ZELEPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL S.A., Advogado: Assione Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265840-66.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO DE FORMAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Mário de Souza Filho, Agravado(s): TOMAZ LUIZ VIEIRA NETO, Advogado: Celina Duarte Rinaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mário de Souza Filho, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 4140-09.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, corre junto com RR - 4100-27.2008.5.09.0653, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCA LEONILA FERNANDES, Advogado: Dorval Francisco da Silva, Agravado(s): IRMOL - INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32540-12.2008.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA PAULA DAS MERCEDES, Advogada: Eliane Andrade Vieira Chaves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 45100-41.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): ABÍLIO NUNES CABRAL E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45400-64.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SQUADRONI PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): VICENTE SOUZA SANTANA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53800-63.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): PAULO ROBERTO BRITO DE JESUS, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA. - COOPGUANABARA, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109200-62.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VICENTE LIBÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Maurício Silveira Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136840-21.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCELO CEZÁRIO FERREIRA, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, OPERADORES DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164240-69.2008.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NILZA HELENA NUNES FARIAS, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199900-63.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIO JOSÉ SBRISSA E OUTROS, Advogado: Elson Miguel Pessoa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 216200-68.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RUBENS PEREIRA DA ROCHA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVICOS LTDA., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226400-26.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SAWEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Gaiofatto de Souza, Agravante(s): RODRIGO DE SENA, Advogada: Rita de Cássia Pereira Pires, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 336140-36.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 336141-21.2008.5.09.0411, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Elaine Ebert Castro Santos, Agravado(s): VALDIR GALDINO GONÇALVES, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos



termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 336141-21.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 336140-36.2008.5.09.0411, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Agravado(s): VALDIR GALDINO GONÇALVES, Advogado: Roberto Tsuguo Tanizaki, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Elaine Ebert Castro Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona da Agravada ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA. **Processo: AIRR - 2721740-71.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Vicente Ganter de Moraes, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anésio Rossi Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6700-18.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLEONILDA PEDROSO DE ALMEIDA DA SILVA E OUTRO, Advogado: José Antonio Miguel, Agravado(s): KUNIAKI YONEKURA, Advogado: Yoshinori Fucuda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65300-65.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): ROSEMEIRE VAQUEIRO COSTA, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 296-39.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVANI LAZZARIN INÁCIO, Advogado: André Felipe Pereira Marques, Agravado(s): RENATA CARDOSO, Advogado: Ivan Luis Bertevello, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO LATINO AMERICANA DE EDUCAÇÃO, Agravado(s): GILBERTO INÁCIO, Advogado: André Felipe Pereira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298-75.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO AVANÇADO DE ILUMINAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Cytia Lagonegro Longano Espir, Agravado(s): ALEXANDRE TEIXEIRA MONTES, Advogado: Diego Augusto Moschetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 386-58.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Eduardo de Assis Ribeiro Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-35.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravante(s): SILVANA KOWALSKI NASCIMENTO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela reclamada e pela reclamante. **Processo: AIRR - 918-65.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÔNIBUS COLETIVOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): RONALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Eli Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



- **1183-45.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1208-02.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): RITA APARECIDA HODNIKI RIUL, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2731-94.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUELMINDA GUIMARAES, Advogado: Amélia Margarida de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2762-39.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3021-34.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): JUSSARA ALVES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3021-34.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2762-39.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): JUSSARA ALVES, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4236-94.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASB S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12263-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 12169-37.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JANETE TEREZINHA JAQUES, Advogado: Alessandra Howes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 170500-47.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOÃO GUILHERME MENDES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84-36.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO CÉLIO PINTO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 252-49.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): FERNANDO DA COSTA GONÇALVES, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776-94.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRADESCO SAUDE S/A, Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago, Agravado(s): JULIO CEZAR DE SOUZA FONSECA, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): BSI - BRASIL SISTEMA DE GESTÃO LTDA., Advogado: Carlos Glauco Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791-85.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DE LOURDES ALOAN DURSO, Advogado: Eugenio Ferreira Ribeiro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1043-51.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JUAREZ MARCHETTI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1084-54.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JEFFERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): BOMPREÇO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1949-66.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ALEXANDRE ANDRADE COSTA, Advogado: Raimundo Queiroz Cavalcante, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Eduardo Augusto Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2244-65.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PALOMA ALVES MOREIRA, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2917-13.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PISTOR, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7700-04.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): ESBRA - ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Advogado: Glauber Alves Diniz Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17600-47.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GRANBRASIL - GRANITOS DO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogado: Alexandre Carvalho Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Carlos Antônio



Valotto, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-22.2012.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VILMAR DE ALMEIDA MOREIRA, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142-82.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s): DAYANA PRISCILA COSTA DE LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 261-93.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ZENAIDE DA ROCHA SOUSA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 556-27.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CL CLUBE DE GINÁSTICA LTDA., Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO TELES DA SILVA, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 654-46.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LUIZ ANDRADES THEISEN, Advogado: Giovani Schneiders, Agravado(s): VIGILÂNCIA LACERDA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717-09.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): JÉSSICA TANIDA MARTINS, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820-70.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SIDERÚRGICA PAULINO LTDA. - SIDERPA, Advogado: Fábio Goulart Soares, Agravado(s): CESAR QUEIROZ FERREIRA, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1295-87.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LÁZARO ANTÔNIO GOMES LOPES, Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311-04.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EULER MAMEDES LEITE, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): JOSEMAR JUSTINO DA COSTA E OUTRA, Advogado: Humberto Justino da Costa, Agravado(s): MINI MERCADO R.T.A. FILHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1414-12.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): JEAN CARLOS DA SILVA, Advogado: Luís Alberto Moda, Advogado: Diogo Ferreira Novais, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Marisa Nittolo Costa, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1543-81.2012.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Aloisio dos Santos, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Jéssica Mazolli Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-33.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): ROBERTO ALVES COIMBRA, Advogado: Sueli Davanso Mamoni, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1891-72.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): EDIVALDO NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Rodrigo de Brito Machado Colela, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Advogado: Franco Boeira Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONCALVES LEDO, Advogado: Mariana Mello Ottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2239-06.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Eliel Alves Soares, Agravado(s): WALBER RIBEIRO DURÃES, Advogada: Denise Alencar Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10135-98.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ALESSANDRO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Enio Barata Bravos, Advogado: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10146-30.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ INOCENCIO CAMPOS, Advogado: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20460-93.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): VALTÉCIO DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44401-68.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARIA KROBEL JÚNIOR, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Renato Antunes, Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95900-59.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO DE PAIVA BARROS, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133700-39.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO CAVALCANTI BANDEIRA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Caio César



de Almeida Péres, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 150-80.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 423-84.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): MARA NICE LIMA, Advogado: Emerson Rodrigues Vivagua Rocha, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631-40.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): SHEILLA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675-19.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Procurador: Enio Pavie, Agravado(s): MARIVALDO FARIAS PEREIRA, Advogado: Arialdo Andrade Oliveira, Advogado: Rafael Carneiro de Araújo, Agravado(s): INTEGRO - INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E GESTÃO ORGANIZACIONAL, Advogado: Júlio César Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 999-59.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): VERA LUCIA COSTA CASTELO BRANCO RIO LIMA, Advogado: Marcelo Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1501-35.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FM LOGISTIC DO BRASIL OPERAÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Saul Balista Júnior, Agravado(s): NELSON GREGÓRIO MENDIETA ESPINOZA, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1646-76.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HERISON PINHEIRO MARTINS, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): TRENDFOODS LP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FAST FOOD DE SÃO PAULO, Advogado: Vanessa Di Cessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1884-58.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): NOEMI FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: João Emilio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2049-16.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2054-38.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILSON FERREIRA DE LIMA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2912-32.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



MANOELA CLEIDE RAGO GRACIOTTI, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, por litigar de má-fé, a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 10089-90.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CÁSSIO GOMES SANTOS, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10546-34.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Agravado(s): JHONY ANANIAS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10587-72.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CERRADINHO ACUCAR, ETANOL E ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Barato Neto, Agravado(s): FABIANA LEITE FARAG, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10782-10.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ÉRICA RODRIGUES, Advogado: Eder Guilherme Rodrigues Lopes, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11019-14.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LIDACIR SANTINA TABORDA, Advogado: Carla Sabrina da Silva Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11960-61.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SILVIO DE FREITAS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12446-46.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLORESTA AGRÍCOLA LTDA E OUTROS, Advogado: Fernando Henrique de Carvalho Ferreira, Agravado(s): ROBERVAL SANTOS DA SILVA, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20068-64.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Nemora Dalbem Redecker, Agravado(s): LUANA DA ROCHA, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Andréia Lilia Busatta Colpani, Agravado(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Iara Leal da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20284-30.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): VANGOBERTO BRIÃO MENDES, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20379-47.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): NORMA BEATRIZ ANTUNES, Advogado: Arlindo Zerbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 21096-33.2013.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s): OTACILIA CORREA DE VARGAS, Advogado: Eduardo Torezzan, Advogada: Ana Paula Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa quanto ao "julgamento fora dos limites da lide." **Processo: AIRR - 23500-19.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Pedro Lins Wanderley Neto, Agravado(s): ALIADSON PEREIRA BEZERRA, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24248-64.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANULOVIC & SOUSA LTDA., Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): GIOVANI GODOI PEDROMO, Advogado: Elder Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24301-51.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CHLISTIANE LEMES BATISTA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 51500-49.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADRIANO CHRISTIAN VANTIL DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Levina Maria Barros Libório, Agravado(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Érico de Carvalho Pimentel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS, Advogada: Claudia Reis Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92400-48.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Advogado: Tiago de Siqueira Pinheiro, Advogada: Juliana Moura Nogueira, Advogado: Rachel Cantalice Braz, Advogado: Lidiery Barbosa Bezerra Mariz, Agravado(s): ANA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Taysa S. Dantas Costa, Advogada: Mirna Castelo Branco Pessoa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Advogada: Juliana Moura Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200-26.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIA BORGES SILVA, Advogado: João Junho Lucena Amorim, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Geraldo Távora Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202-72.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): RONAN GRACES ALVES, Advogado: Roberto Setembrino Freitas, Agravado(s): AV2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Paula Francine Virgilio Peregrini Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204-33.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Advogado: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): CLEIDIOMAR MENDONÇA DOS SANTOS, Agravado(s): VEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Advogado: Robson Gonçalves de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-12.2014.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): FRANCISCO TRAJANO SOARES NETO, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 333-36.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO GOMES DE AZEVEDO, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor da causa, atualizada monetariamente, na forma do art. 18 do Código de Processo Civil, por infringência ao disposto no art. 17, I, do Código de Processo Civil, além de expedição de ofícios determinada. **Processo: AIRR - 567-61.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): JOSÉ VALDEMIR DA SILVA, Advogado: Tiago Bilibio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 587-81.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): ALEX OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 600-31.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): WENDEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar seguimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782-07.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Clara Angélica do Carmo Lima, Agravado(s): EVENILCE LESCURA CAMPOS CORREA, Advogada: Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1023-25.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AMANDA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10150-71.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): GILSON PINHEIRO SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10403-81.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FELIPE PEREIRA COSTA E OUTROS, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Indeferido o pedido de suspensão do julgamento do processo. **Processo: AIRR - 10551-94.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): VANUSCA DA SILVA LIMA, Advogado: Maria Aparecida Pereira, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10625-67.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO,



Advogado: Guilherme Fernandes Ramos, Agravado(s): ROBSON BELARMINO DIAS, Advogada: Alberiza Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10741-46.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALMIR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10929-36.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA, Advogado: Fernando Bilotti Ferreira, Agravado(s): OSWALDO AZEVEDO MESQUITA, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20681-52.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Sandra Arlette Rechsteiner, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OSMILDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20743-75.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): ROSELAINÉ SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24305-66.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANDERSON FLORES, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Giuliano Savio Queiroz Dias, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000530-39.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): VALDIR FRANQUES DE MELO FILHO, Advogado: Sandro Jefferson da Silva, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-66.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): EDCLEI PINHEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Francisca Rosilene Garcia Celestino, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 138500-46.1992.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RODOLFO MELLO FONSECA SARAIVA, Advogado: João Diniz Pizarro Drummond, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Carla Barreto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração, manifestando-se explicitamente acerca dos instrumentos coletivos juntados pelo reclamante que assegurariam o pagamento dos salários até o final do período de estabilidade, bem como esclareça, quanto ao pedido de devolução dos descontos efetuados em favor da Petros, no que consiste a "cobertura securitária" de que teria ele se valido. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona da Recorrida



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: RR - 177586-68.2002.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMAPEC LTDA., Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Recorrido(s): ALBERTINO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69200-59.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADRIANA SARAIVA DE ANDRADE, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Ler grau II. doença profissional. constatação após a dispensa do empregado. estabilidade provisória. ausência de concessão de benefício previdenciário. reintegração. devida", por violação do art. 118 da Lei 8.213/91 e "equiparação salarial. limitação ao período em que a reclamante e o paradigma trabalharam conjuntamente. impossibilidade", por violação do art. 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade da despedida, determinar a reintegração da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes e consectários legais postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; e, à unanimidade, dar-lhe provimento para, excluindo a limitação temporal imposta, restabelecer a sentença no que se refere à equiparação salarial. Condenação provisoriamente majorada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto. **Processo: RR - 1427000-44.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SAMIRA NAIM SARRAF, Advogado: Eugênio de Lima Braga, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante e do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamado, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 30900-88.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO FELICIANO, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas relativos ao prazo prescricional aplicável ao trabalhador portuário e ao adicional de risco, respectivamente, por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e seus reflexos. **Processo: RR - 39600-25.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Recorrido(s): RENATO FERREGUETTE DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Chiara Allam, Recorrido(s): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Carlos Ronaldo Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55500-50.2006.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): AFONSO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no



exame do Agravo de Petição interposto pela executada, como entender de direito. **Processo: RR - 80000-39.2006.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA FRANCISCA RIBEIRO DE ASSIS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): NAJWA SALEH, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 120440-71.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): IDRENO DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgou improcedente o pedido formulado na inicial, inclusive no tocante ao recolhimento das custas, do qual ficaram isentos, porque beneficiários da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 120800-30.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 120840-12.2006.5.04.0028, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): ROSIELE DOS SANTOS DUTRA, Advogado: Carlos André Vedoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. compensação de jornada. norma coletiva. não atendimento das exigências legais. súmula 85, III e IV, do TST", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito: (1) dar-lhe provimento parcial para que apenas as horas que ultrapassarem a 44ª semanal sejam pagas como extraordinárias, considerado o valor da hora normal mais o adicional, ficando restrita a condenação, no tocante àquelas destinadas à compensação, ao adicional respectivo; (2) dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e (3) dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 125100-67.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FLÁVIA LUIZA GARCIA HABERGRIC, Advogado: Flávio Marques de Souza, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula n.º 437, item I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. **Processo: RR - 193300-27.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO - HOSPITAL SANTA LUCINDA, Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Advogado: Marcelo Nastromagario, Recorrido(s): MARIA INEZ NICÁCIO, Advogado: Nelry Maciel Moda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 300-97.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogado: Mariano Carvalho Morales, Recorrido(s): SHIRLEI MARIA TORRES, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Empresa em processo de recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade solidária da VRG Linhas Aéreas S.A., Varig Logística S.A. e Volo do Brasil S.A., e, em consequência, absolvê-las da condenação. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 64800-97.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTAÇOFER COMÉRCIO DE AÇO E FERRO LTDA., Advogado: Mirian Regina Knapik, Recorrido(s): CLODOALDO INOCÊNCIO DE CRISTO, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 112100-04.2007.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JULIO CEZAR BALVEDI, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Onira Mota Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119700-44.2007.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SAP SCHUTZ ADVENTURE PRODUCTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ellen Lindemann Wother, Recorrido(s): CLAUDIA SOTORIVA, Advogado: Arlete T. Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 169800-11.2007.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Flavio Gonçalves Dias, Recorrido(s): PADARIA E ROTISSERIE PARAÍSO LTDA., Advogado: Andréa Lopes Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 209900-21.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GUAÇU S.A. PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Ângela Ribeiro de Oliveira, Recorrente(s): MARIA ISAURA DE OLIVEIRA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): MASTER SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Reinaldo Romagnoli Sanchez, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO PAULISTA PARCERIA & SERVIÇOS H LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, atual item I da Súmula nº 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a terceira reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, decorrente da supressão parcial do intervalo intrajornada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada, quanto à jornada de oito horas fixada por norma coletiva, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a terceira reclamada do pagamento das horas extraordinárias e reflexos relativos às sétima e oitava horas trabalhadas em turnos ininterruptos de revezamento, no período de vigência das normas coletivas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 519200-63.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CÉLIA ESTÁCIO DA SILVA, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1003400-88.2007.5.04.0271 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA RAUPP SERAFIN RODRIGUES, Advogado: Ana Carla Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1000-10.2008.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): CAROLINA DE ASSIS NOLASCO, Advogado: Flavio Antonio Barroso Nolasco, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, patrono da Recorrida EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. **Processo: RR - 4100-27.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 4140-09.2008.5.09.0653, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IRMOL - INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA., Advogado: João Marcelo Tomaz de Aquino, Recorrido(s): FRANCISCA LEONILA FERNANDES, Advogado: Dorval Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16800-17.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Stela Côrrea da Silva, Recorrente(s): VIRGINIA DA ROSA FERRARELLI, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado e, por força do art. 500, III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 61700-06.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GRALHA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): SIDNEY APARECIDO GOMES, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo", por divergência jurisprudencial, "descontos salariais. seguro de vida. desnecessidade de apresentação de apólice de seguro", por contrariedade à Súmula 342 do TST e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; (2) restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de pagamento dos descontos salariais e (3) excluir da condenação os honorários advocatícios restabelecendo-se a sentença no aspecto. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 62700-77.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): EDUARDO ROBERTO DE AQUINO SILVA, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Advogado: Miguel Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 68800-04.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITABIRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Recorrido(s): JONAS FÁBIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Priscilla Thomaz de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DE SERRA - ES, Advogado: Luiz Mônico Comércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários indenizatórios. **Processo: RR - 158600-98.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NEUSA RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e do



reclamado. **Processo: RR - 336100-54.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 336140-36.2008.5.09.0411, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDIR GALDINO GONÇALVES, Advogado: Roberto Tsuguo Tanizaki, Recorrido(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hércio Chiamulera Monteiro, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado aos AIRR-336140-36.2008.5.09.0411 e AIRR-336141-21.2008.5.09.0411, até sobrevirem decisões dos RR-336140-36.2008.5.09.0411 e RR-336141-21.2008.5.09.0411. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona da Recorrida ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA. **Processo: RR - 565000-38.2008.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FÁBIO SIQUEIRA PRESTES, Advogada: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Recorrido(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Eridiane Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento. elasticidade da jornada por norma coletiva. extrapolação", por contrariedade à Súmula 423 do TST e "horas in itinere. supressão do direito via negociação coletiva. impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito: (1) dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras além da 6ª diária e reflexos, conforme postulado na petição inicial, item "a" (fl. 50) e (2) dar-lhe parcial provimento para, afastada a tese da validade da norma coletiva que suprime eventual direito às horas in itinere, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas, majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 33400-68.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR DE LIMA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70500-47.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Hely José de Oliveira Filho, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das demais verbas de natureza salarial, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 153200-05.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): MARIA LIDUINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 225300-76.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANSELMO MESQUITA DE SOUZA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do



recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos arts. 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão proferida ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, esclarecendo se considerou as horas efetivamente trabalhadas durante o intervalo intrajornada também para fins de apuração da jornada de trabalho extrapolada, ou seja, do labor que excedeu às oito horas diárias. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 535400-66.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA., Advogado: Josmar Gomes de Almeida, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Silva Bega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "dano moral. revista de pertences. ausência de contato físico ou exposição corporal", por violação do art. 5º, violação do artigo 5º, V, da Constituição da República e "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e (2) afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Prejudicado o exame do tema referente ao valor da indenização. Inalterado o valor arbitrado a condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 825000-85.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO CAPELA, Advogada: Perla Alves de Brito, Recorrido(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 372, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação de gratificação de função a partir de 1/5/2009, em parcelas vencidas e vincendas até a incorporação da gratificação em folha de pagamento, bem como seus reflexos em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, depósitos do FGTS e triênios. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula n.º 368 desta Corte superior. Invertem-se os ônus da sucumbência, mantendo-se o valor da condenação arbitrado pelo Juízo de origem. **Processo: RR - 2956200-76.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): DILCEIA PALHANO FERREIRA, Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos morais. revista visual de bolsas e sacolas. ausência de contato físico com o empregado. indenização indevida", por divergência jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Prejudicado o exame do tema referente ao quantum indenizatório. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 362-56.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA HELENA SEREJO BARROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Renata Arcoverde Hércias. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona



do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 583-60.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Advogado: Karyne Thays Alves Alexandre Dourado, Recorrido(s): DINALVA MARIA DAMACENA OLIVEIRA, Advogado: Gildásio Rodrigues da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 626-42.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EVERALDO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Recorrido(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração veiculados às fls. 112/114 dos autos físicos, pp. 206/210 do eSIJ, pronunciando-se especificamente quanto à invariabilidade dos registros de ponto juntados aos autos pela reclamada. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 722-95.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PATRÍCIA BORGES HERDY, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Recorrido(s): FENAE CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogada: Maria Custódia Dias Raimundo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 74, I, do Tribunal Superior do Trabalho e por violação do artigo 343, § 1º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir da audiência em que aplicados os efeitos da confissão ficta à reclamante e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de reabrir a instrução processual e examinar o feito como entender de direito. **Processo: RR - 1026-10.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Recorrido(s): REGINALDO ROCHA CARLOS, Advogado: Anis Andrade Khouri, Recorrido(s): MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Theophilo Fleury Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1128-80.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): LEILA RAQUEL COSTA VIANA, Advogado: Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, patrono da Recorrente VIVO S.A.. **Processo: RR - 1607-25.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALBERTO TAKEO SHIMABUKURO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial



e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especial para a apreciação do feito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a incompetência declarada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1816-57.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): VALDIR MARIA BALDUINO, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1871-08.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ADELIRIA GONÇALVES DE AZEVEDO LACERDA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1896-21.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): NATALINO CAETANO DA SILVA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2108-42.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): PAULO JOSÉ DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2220-82.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANA IZABEL DO NASCIMENTO CARVALHO SOUSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoção por merecimento" prevista no plano de cargos e salários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a concessão das promoções por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Laís Lima M. Carrano. **Processo: RR - 2578-73.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MARIUZA MANFRÉ DOS SANTOS, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4794-04.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Hammes, Recorrido(s): PREMOCON ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Érico Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade provisória, com juros e correção monetária. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Érico Xavier Antunes. **Processo: RR - 12169-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12263-82.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JANETE TEREZINHA JAQUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Alessandra



Howes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei n.º 1.050/1960, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Isadora Costa Caldas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 85600-22.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA METRON LTDA., Advogado: Djair Arruda de Mendonça Júnior, Recorrido(s): SEVERINO LAUREANO NETO, Advogado: Pierson Harlan Dantas Félix, Recorrido(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Andre Vitaliano de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 477, § 6º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 83-76.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crosseti Simon, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): TÂNIA MARIA DE QUEVEDO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 162-98.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MARILENE CELESTINO NARCISO, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 163-72.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDIVÁ ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 10 (dez) minutos diários, a título de horas extras, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos nas demais verbas salariais, na forma postulada na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 245-47.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Elisa Cláudia Sott, Recorrido(s): WANDERLEI JÚNIOR RIBEIRO, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 367-30.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SALOMÃO DE SOUZA BRAGA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 705-43.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): JOSEMAR FELINTO MONTEIRO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17 da 10.910/2004, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais praticados após a prolação da sentença, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para as providências necessárias, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente (cabimento da remessa ex officio). **Processo: RR - 808-71.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VAGNER ÂNGELO PAIXÃO, Advogado: André de Souza Costa, Recorrido(s): TRANSURB S.A., Advogado: Ana Maria Albrizzi Riet Duprê, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da supressão do intervalo intrajornada avençada em norma coletiva e condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora diária, com reflexos consecutórios, observada a orientação contida na Súmula 437/TST. Acréscimo à condenação arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 970-52.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADAELSON NASCIMENTO DA PAIXÃO, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando os recursos de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, deles conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, absolver as recorrentes da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1385-10.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAURO JOSÉ VINTURÉ, Advogado: José Eduardo Cavalini, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar as reclamadas a pagarem as diferenças da complementação de aposentadoria em decorrência da integração da parcela CTVA na remuneração, parcelas vencidas e vincendas, e reflexos, nos termos da petição inicial. Indevidos honorários advocatícios pela mera sucumbência. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 1395-33.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MAICON GIORGIO SANTOS BRAGA, Advogado: Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1476-28.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, Advogado: Alexandre Pita, Recorrido(s): LONICE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Sylvania da Silva Mustafa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE VERA CRUZ - APMI,



Advogado: Odonel Vilas Boas Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Vera Cruz do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 1559-92.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RODOVIÁRIO TCB S.A., Advogado: Eduardo Velo Pereira, Recorrido(s): DILSON JOSÉ COGORNI, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1625-14.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRANCISCA MARIA DE CARVALHO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 10 (dez) minutos diários, a título de horas extras, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos nas demais verbas salariais, na forma postulada na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1681-84.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLAUDIO FELIPE DO CARMO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas relacionados ao regime de trabalho 2x2 e ao adicional noturno, respectivamente, por contrariedade à Súmula n.º 85, III, desta Corte superior e por violação do artigo 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, observando-se o critério estabelecido no item IV da Súmula n.º 85 desta Corte superior, e restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento do adicional noturno e reflexos. **Processo: RR - 1711-59.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ SANTOS SOUSA PEDROSA, Advogado: Seno Petri, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1722-48.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Recorrido(s): LEOMIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 55 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas extras deferidas na sentença e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1763-90.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Recorrido(s): ELZA APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. Custas em reversão, pela reclamante, isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 1976-17.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: ROBSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrente e Recorrido: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 9º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados, e reflexos no FGTS; II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir as diferenças de tíquete-alimentação. Inalterado o valor atribuído à condenação na origem. **Processo: RR - 1988-07.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): FLÁVIO JÚNIOR DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Arruda Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de tíquete-alimentação. Inalterado o valor atribuído à condenação na origem. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2171-26.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): RAFAEL ABREU DE SOUSA, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 2280-15.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Téssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): RAFAELA COELHO TEIXEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação por produtividade, bem como as respectivas parcelas vencidas e vincendas, e repercussões. **Processo: RR - 4001578-84.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELISANGELA ELOIZA RAMOS, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 16-22.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ELIAS DE ÁVILA FERREIRA, Advogado: Carine Santos Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 42-45.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): AMAURY DOS REIS CARNEIRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 24, I, da Lei nº 8.847/94, 17, II, da Lei nº 9.393/96 e 284 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão mediante a qual se determinara a extinção do processo sem resolução do mérito, afastar os



óbices da ilegitimidade ativa e da inépcia da inicial e determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de, após concedido o prazo à autora para emendar a petição inicial, prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 165-22.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Flávio José da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Rogério Soares Cota, Recorrido(s): ASERVIT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar, quanto às contribuições previdenciárias devidas no período posterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 (publicada no Diário Oficial da União de 4/12/2008 e, por força da anterioridade nonagesimal, aplicável somente a partir de 05/3/2009), a incidência de juros de mora, desde a data da efetiva prestação de serviço, e de multa, a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação. **Processo: RR - 226-13.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., Advogado: Gideão Bussmann, Recorrido(s): AZEMAR JORGE DA SILVA SOBRINHO, Advogado: André Júlio Hahn, Recorrido(s): KLL EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Fernanda Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 433-56.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): MARIZA VAZ BATISTA AMORIM, Advogado: BRUNO TEOFILLO AMORIM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição da República e 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela União, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 597-26.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO STROEHER ROCHA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrido(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Nádia Garske Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 654-49.2012.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): PATRÍCIA FERREIRA ALVES, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 705-**



12.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Recorrido(s): VIA CASTELLI PIZZARIA LTDA., Advogada: Lúcia Avary de Campos, Advogada: Maria Cecília Miguel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar legítima a atuação do Sindicato como substituto processual e determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no exame da demanda como de direito. **Processo: RR - 811-31.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): SUEMI SAKUMOTO E SOUSA, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 825-75.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): EDSON RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto à conversão do salário pela URV, por violação do art. 22 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da conversão do salário para URV, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 876-24.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): RODOLFO SILVA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1397-08.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): ROSA MARIA DE OLIVEIRA LEMES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de diferenças de tíquete-alimentação, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1593-72.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LÍDER GRAVATAÍ QUALIDADE EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Menine, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA MARTINS DE MELO, Advogado: Antônio Manoel dos Santos Avelar, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1768-70.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Adia Lourenço dos Santos, Recorrido(s): MILTON ROSA ALVES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto à conversão do salário pela URV, por violação do art. 22 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1972-96.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): MARIA VERONICE SALES DE SOUSA, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2013-43.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): ANA CAROLINA DOS SANTOS, Advogado: Francisco dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2673-95.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Recorrido(s): ANDRÉIA MENDES CORREIA GRASSI, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da parcela denominada quinquênio. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente relativo à multa diária. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta do pagamento, nos termos da lei. **Processo: RR - 803-06.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAMILA ELIDIA CADOR, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): SUPER OBRAS - LAURA CRISTINE KUMIAKI FI, Advogado: Diones Santos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, condenando a reclamada ao pagamento dos salários e demais consectários referentes ao período estável, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 972-82.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Ocicled Cavalcante, Recorrido(s): JORGE DA SILVA GOMES, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1037-67.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): QUÉIEN CRISTIANE DA SILVA SIMÕES BARAFIANO, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ÁTTILA TABORDA, Advogado: Luiz Carlos Vaz Pierucci, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1347-44.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: Vanessa Benvegnú Ambrós, Advogado:



Karoline Silva Hoffmann, Advogada: Gerfânia do Socorro Damasceno Silva, Recorrido(s): DANIELA GUERRA LUND, Advogado: Felipe José Schnitzer, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do exercício de atividades extraclasse e consectários legais, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1397-52.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): WANDERLEY VETTORE, Advogada: Ana Paula Borges Spinola, Recorrido(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1802-81.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): EVERSON GUIMARÃES CARVALHO, Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogada: Rafaela Pamplona de Melo, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2104-55.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Recorrido(s): ROBSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 2298-10.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Rafaela Guerreiro de Paiva, Recorrido(s): JONAS BARRAL DA SILVA, Advogado: Márcio de Oliveira Landim, Recorrido(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4/STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 4854-87.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): SANDRA MICHAELSEN, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Balneário Camboriú do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 10030-05.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AMANDA TRAJANO DE SOUZA, Advogado: keliane Trindade Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgado o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente recurso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 109300-09.2013.5.21.0008 da 21a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRANCISCA VILMA LOPES DA COSTA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade aos itens I e II da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), no período compreendido entre 18/7/2008 e julho de 2009, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas processuais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 62-21.2014.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 130773-39.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WLADIMIR DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 366 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento), referentes aos minutos que antecedem e sucedem à jornada. **Processo: AIRR e RR - 29500-46.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO VIANA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Felipe Mattiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1947300-73.1999.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nedi Valdi Damiati, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Michel de Paula Machado, Agravado(s): MOACIR BENTO GUIMARÃES DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61300-77.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ANA PAULA ORTIZ SCALISSE DE FREITAS, Advogado: Cláudio Amorim, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 75600-44.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): VÂNIA BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRAS, Advogado: Gabriel Spósito, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Luis Claudio Amorim Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47800-02.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



IGNACIO ATHAYDE TEPEDINO, Advogado: Marco Antônio de Souza, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamante e conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada União (PGU). **Processo: Ag-AIRR - 246400-64.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Augusto Zammer, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO CORRÊA, Advogado: Eduardo Machado Silveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1084800-27.2007.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DALTON ANTONIO MATZENBACHER CHICON, Advogado: Dalton Antônio Matzenbacher Chicon, Agravado(s): ARAMY VITERBO SANTOLIM, Advogado: Aramy Viterbo Santolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139500-07.2008.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): GERSON ANANIAS, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 41800-38.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Belchior Francisco de Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Agravado(s): HILÁRIO LOPES, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 318-41.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO FRANCISCO AFONSO E OUTRA, Advogado: Sebastião Batista da Silva, Agravado(s): GERSON DE ANDRADE, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento, elevando a multa a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), em favor do exequente, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 413-51.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Diógenes Eleutério de Souza, Agravado(s): FÁTIMA SOLANGE MORENO TALDIVO, Advogada: Irani Buzzo, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 759-52.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALEX SOBRAL, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1107-23.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro da Silva Soares, patrono do(s) Agravado(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s), Dr. Leandro da Silva Soares. **Processo: Ag-AIRR - 1302-86.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Agravado(s): DANIEL FONSECA DE MATOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1332-39.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CIA. DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VERA LUCIA FORTUNA RODRIGUES, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1463-05.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SINTRAF, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Gomes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1645-91.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PONCINELLI - SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA., Advogado: Sávio Romero Cotta, Agravado(s): VICTOR SYLVIO SAGGIORO, Advogado: LUIS PEREIRA LIMA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4430-45.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): MARCIA PATRÍCIA PEREIRA LIMA, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 157-22.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): LUIZ ALBERTO AMADO SILVA, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 428-61.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARLENE APARECIDA DO PRADO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 594-10.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OBERDÃ LAZARONE RODRIGUES, Advogada: Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 697-40.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ERLI ABREU FILHO, Advogado: Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Agravado(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 732-24.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): GENIVALDO LUCIANO BACELAR, Advogado: Bruno Hartury Rodrigues, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 799-70.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): NATANAEL KILJANDER, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 814-16.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ERICO MARTINS GOMES, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



AIRR - 823-26.2011.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Agravado(s): JOÃO PINHEIRO DE FARIAS JUNIOR, Advogado: Jackgrey Feitosa Gomes, Agravado(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1230-47.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): ISAIAS SANCHES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1234-63.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRAJANO AYRTON DE SOUZA LIMA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Fernando de M. Moreira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1326-03.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANUEL MARIA GUEDES E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1484-20.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1595-66.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVANDIL DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1665-59.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): TULIO CARVALHO SILVA, Advogado: Daniel Domingos Cortez Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 2063-51.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): LAURA REGINA SANTOS COSTA, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2804-87.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): RENILDA ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): SERVAC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3597-33.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): NILSON FERNANDES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR -**



81600-40.2011.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alessandra Von Doellinger Pompeu, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS FIGUEIRA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 174-47.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS RIBEIRO MACHADO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 401-48.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): WILSON CARLOS PAIVA COSTA, Advogada: Ana Maria Neves Letúria, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 483-96.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANTONIO BENEDITO GUELFY, Advogada: Giovana Roberta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer parcialmente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 512-58.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ MIRANDA, Advogado: José Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 549-95.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): EMERSON DOS SANTOS CUNHA E OUTRO, Advogado: Tonildo dos Santos Pinheiro, Agravado(s): C.T.E. ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 556-85.2012.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): LEILA ROCHA DA SILVEIRA, Advogado: Valdemir de Andrade Jobim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1162-29.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LILIAN APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1224-11.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): WASHINGTON DE ASSIS RAMOS, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1470-30.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): AGNALDO JOSÉ BORGES, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1580-25.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Celso Ari Schlichting, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Silvana Garcia de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): EMZEL - SISTEMA INTEGRADOS DE SEGURANÇA, Agravado(s): ESCOLA C.E.S. LYDER, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1584-24.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): RAFAEL CARLOS DA SILVA MENEZES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2219-26.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DÉBORA MARIA DE FREITAS MATOS, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2382-27.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Adilson Costa, Agravado(s): DOUGLAS RIVERA FERREIRA, Advogado: Rafael Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131-66.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Juliano Gemelli, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Advogado: José Luis Gazal, Agravado(s): ROGERIO MENDONÇA SANTANA, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 200-72.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CARLOS EDUARDO JOSÉ, Advogada: Tatiani Contucci Battiato, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marco Antonio de Camillis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 329-75.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): GERSON PEREIRA DA SILVA LOURENÇO, Advogado: José Inácio Costa Filho, Advogado: Elza Maria Nogueira Costa, Agravado(s): BRAVAK SERVIÇOS LTDA - ME, Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 555-32.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): CASTURINO MARCONDES MARTINS, Advogado: Rogério Issao Kodani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 698-08.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procurador: Paula Bueno Ravena, Agravado(s): ANA LÚCIA PINTO DAMASCENO, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 846-50.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Adélio Justino Lucas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, relator, que negou provimento ao agravo, tendo votado os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Waldir



Oliveira da Costa, que: I - deram provimento ao agravo; II - julgando o agravo de instrumento, deram-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 899-33.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HELOISA HELENA SAMPAIO PADOVANI, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Bruno Belém Lins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1072-39.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Felipe Crispim, Agravado(s): JOSÉ GILMAR SCHAFFER, Advogado: André Bono, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1717-49.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAKSON BATISTA SILVA JÚNIOR, Advogada: Luciana Reis Cardoso, Advogado: Marcus Vinicius Oliver de Sá, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rebeca Lima Santos, Advogada: Luana da Fonseca Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2568-81.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ELISANGELA ALVES GLORIA COELHO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2608-81.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): JANE CORDEIRO GODOY, Advogado: Maycon Tombini Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10088-74.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SOCIEDADE EDITORA BALNEENSE LTDA, Advogado: Fábio Raphael Gonçalves Fabeni, Agravado(s): RUBENS FLORES, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, porque intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 11509-84.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCICARLOS SOUZA ALMEIDA, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 92-59.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WELINGTON DA FONSECA GONÇALVES, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 328-69.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): DEBORA DUARTE RODRIGUES BATISTA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 564-50.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): GIRLEIDE SANTANA BERNARDES, Advogado: Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 727-21.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CINDY SIMAS PORTO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 967-78.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1087-56.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): VALMIDES MARQUES VILELA, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2673-96.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO LOPES TEIXEIRA, Advogado: Janainna Bruno dos Santos, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 20001-40.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ETNA - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): TÂNIA MARIA RIBEIRO, Advogada: Luciana Maria Monaretto, Agravado(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA., Advogada: Veronica Conceição dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 139900-95.1991.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CÂNDIDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Alexandre Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 107800-53.1998.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANDRA IVONE CATINI, Advogado: Jair Rateiro, Agravado(s): JOSÉ VALDIR MATINADO E OUTROS, Advogado: Eddy Gomes, Agravado(s): MOGIAÇO COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA., Advogado: Jair Rateiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, sendo a multa elevada ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 180300-35.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAMÍLIA PAULISTA PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Luiz Alberto Vicente da Rocha, Agravado(s): ANDRÉIA FIRMINO SCARPARO, Advogado: Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Agravado(s): EMBRAPAS - SERVIÇOS LTDA., Advogado: Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 189200-11.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogada: Sueny Andrea Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): MARIA TEREZA HERMANN RODRIGUES E OUTRAS, Advogado: Grigório Antônio Koble, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 514300-69.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LAMINATEC COMÉRCIO DE VIDROS LAMINADOS LTDA., Advogado: Alfredo da Silva Júnior, Agravado(s): THIAGO FERNANDO VIEIRA, Advogado:



Sigmar Klein Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 545-36.2010.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UBIRACI EGIDIO DE CARVALHO, Advogado: Wellington da Silva Santos, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 824-75.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO SPLUNG RAMALHO, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1972-30.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AURELIANO SILVA LIMA, Advogado: Reinaldo Martins da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 4676-44.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Wilson Knöner, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ADRIANA KARINA DA SILVA WELINSKI MAFRA, Advogado: Glaucio José Beduschi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1186-72.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RICARDO FERREIRA CORDEIRO, Advogado: Patrícia dos Santos da Silva Cezário, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 37-71.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MOACIR CARLOS SPILMANN JARDIM, Advogado: Bruno Fontes Corrêa, Agravado(s): CB1 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Fábio Rogério de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AgR-AIRR - 245-68.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MURURE VIAGENS E TURISMO EIRELI, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): CRISTIAN MORENO DA SILVA, Advogada: Oscarina de Miranda Bruno, Agravado(s): CVC VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 263-59.2013.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): CRISTIANO BRASIL MESQUITA, Advogado: Ana Carolina Carvalho Dias, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Agravado(s): REDE ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 340-47.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARLENE LIMA PEREIRA SOARES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 57-89.2014.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ELISÂNGELA DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Diógenes Nunes de Souza, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ARR**



- **53100-40.2005.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Rafael Asquini, Agravado(s) e Recorrente(s): ZENY BARBOSA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Eugênio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao termo inicial dos juros de mora na indenização por dano moral, por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a contagem dos juros de mora sobre a indenização por dano moral a partir da data do ajuizamento da ação, na forma prevista na Súmula nº 439 do TST. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Eugênio Marques de Souza, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 101200-79.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AC NIELSEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS FERNANDO RODRIGUES SALGUEIRO, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCILDA DE SOUZA ROCHA, Advogada: Juliana Freitag, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 477 da CLT. Relação de emprego reconhecida em juízo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento da referida multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 115600-02.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., Advogado: João Nascimento Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "Pensão mensal", por violação do artigo 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à determinação de que seja considerado, no cálculo da pensão mensal vitalícia, o valor correspondente a 100% da última remuneração percebida pela reclamante. **Processo: ARR - 1405-68.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Evaldo Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela empresa Expresso Guanabara S.A., no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, quanto às contribuições previdenciárias devidas no período posterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 (publicada no Diário Oficial da União de 4/12/2008 e, por força da anterioridade nonagesimal, aplicável somente a partir de 05/3/2009), a incidência de juros de mora, desde a data da efetiva prestação de serviço, e de multa, a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação. **Processo: ARR - 20-85.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CESAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto à competência da Justiça do Trabalho e ao acordo de compensação de jornada, respectivamente, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República e contrariedade à Súmula n.º 85, IV, desta Corte superior, e, no mérito,



dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especial para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o contrato e para restringir a condenação ao pagamento de horas extras segundo o critério contido no item IV da Súmula n.º 85 desta Corte superior. **Processo: ED-AgR-AIRR - 148100-06.2003.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): PAULO EDUARDO DE LIMA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 51400-81.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO NOSSA CAIXA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 239900-02.2004.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING - ESPM, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): DELCIZA MARIA RUSSO, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 44000-51.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Embargado(a): ELAINE CRISTINA GAIOLA ITANI, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 141600-11.2006.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMP EM EST BANC NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Francisco Derly Pereira, Embargado(a): LEOPOLDO VIANA BATISTA JÚNIOR, Advogado: Maurício Lucena Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 9954400-02.2006.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PINHO PAST LTDA, Advogado: Luis Roberto Ahrens, Advogado: Fernando Torreão de Carvalho, Embargado(a): DOMINGOS RAMOS, Advogado: Sebastião dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração; e II - aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 8400-14.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: BANCO FIBRA S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): PORTOCRED S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): GÉSSICA SOARES GARCIA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): PORTOCRED S.A., Advogado: Gerson Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 41800-73.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PEDRO LUIS CECHETTO SIMEONI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 67840-24.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, corre junto com RR - 67800-42.2007.5.15.0136, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Maurício Greca Consentino, Embargado(a): MARCOS EUGÊNIO ANDREETTA, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 79400-29.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogado: Roberto Pierr Bersch, Embargado(a): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Embargado(a): JORGE ANTÔNIO DE FRAGA OZÓRIO, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 82140-34.2008.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Mariana Carvalho de Barros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, ARMAZENADOR, EM TURISMO E HOSPITALIDADE, DE AGENTES AUTÔNOMOS E CARTÓRIOS DE IPATINGA - SECI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a ré a pagar ao Sindicato autor multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-RR - 127500-87.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDREIA VALIM MACHADO, Advogada: Celso Ferrareze, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 175300-94.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONVENÇÃO S.A. - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): ALLISON LEANDRO COMINETTI, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): BM & F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 48600-49.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: IVO DE OLIVEIRA PIRES, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1106-57.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDRE GUSTAVO DE LIMA TOLENTINO, Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Advogado: Nilton César Antunes da Costa, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): AMBIENTE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Neves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1120-71.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Embargado(a): FABIANO MARCIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1265-47.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERRANA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADO, HIPERMERCADO, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR - SINTRASUPER, Advogado: André Luiz Queiroz Sturaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1469-85.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE REINALDO



SOARES, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Embargado(a): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 2067-44.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Embargado(a): ROBERTO GAROFALO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 210291-66.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): VALDELICE BONFIM RAMOS, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 9-20.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO DIAS FERNANDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 495-62.2011.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO MIGUEL PEREIRA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1783-06.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO GRUPO CVRD E ENTIDADES VINCULADAS LTDA. - COOPERVALE, Advogada: Carolina Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 58200-74.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAN - COBRANCAS E SERVICOS LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Embargado(a): ANTÔNIA ROSALBA DE FREITAS, Advogado: José Alexandre de Souza Nascimento, Embargado(a): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA., Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 87-73.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): BEATRIZ THEREZINHA CASSAL DOS SANTOS, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 335-25.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA AUGUSTA ROCHA E SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 545-06.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: DROGARIA PONTAL CASTILHO LTDA., Advogado: Vanderlei Giacomelli Júnior, Embargado(a): VERA LÚCIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Jamil Fadel Kassab, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 744-97.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: S.A.NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Embargado(a): CAIO JULIO CEZAR SEPULVEDA AGUIAR, Advogado: Pedro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2394-04.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAULO CESAR DE SOUSA, Advogado: Regina Célia Borba, Embargado(a): CAST INFORMÁTICA S.A., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma